

ADONILSON FRANCO

ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE

SOLANGE ALVES DE MATTOS

VANESSA DÉBORA DE ÁNDRADE

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

AL. SANTOS Nº 1470, 4º ANDAR - CJS. 407/408/409

JARDINS – SÃO PAULO (SP)

CEP 01418-100

PABX: (11) 3266-8592

Fax: (11) 3266-8592

e-mail: franco@francoadvogados.com.br

www.francoadvogados.com.br

## INFORMATIVO DINÂMICO Nº 1

### EDITORIAL

A PARTIR DE AGORA ESTAMOS INSTITUINDO UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO MUITO ÁGIL E ABRANGENTE COM O QUAL NOS PROPOMOS, DE FORMA EXPEDITA E OBJETIVA, INFORMAR SOBRE ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES PROMOVIDAS NA LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA (CIVIL, COMERCIAL, TRIBUTÁRIA, SOCIETÁRIA, TRABALHISTA, MEIO-AMBIENTE, RELAÇÕES DE CONSUMO, ETC.)

ESPERAMOS COM ISTO, A UM SÓ TEMPO, MANTÊ-LOS ATUALIZADOS, CONCORRER PARA O INCREMENTO NO GRAU DE CONFIABILIDADE NA TOMADA DE DECISÕES EMPRESARIAIS E, CLARO, FORTALECER NOSSO RELACIONAMENTO COM OS DESTINATÁRIOS.

POR SE TRATAR DE INFORMAÇÕES EXPOSTAS SUCINTAMENTE, TODAS AS DÚVIDAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESTUDOS MAIS APROFUNDADOS CASO ALGUMA MATÉRIA DESPERTE O INTERESSE DO LEITOR, RAZÃO PELA QUAL SUGERIMOS AOS DESTINATÁRIOS NOS CONTATAR.

ESTE VEÍCULO NÃO SUBSTITUI AS MATÉRIAS ESPECÍFICAS DE TEMPOS-EM-TEMPOS DIVULGADAS EM NOSSO SITE (NA SEÇÃO “ARTIGOS”), IGUALMENTE DE ELEVADO INTERESSE PRÁTICO, RESULTADO DE ANÁLISE MAIS DETIDA DADA SUA NATUREZA MONOTEMÁTICA NAS QUAIS UM ÚNICO TEMA É MAIS APROFUNDADAMENTE ABORDADO.

NÃO HÁ QUALQUER COMPROMISSO COM PERIODICIDADE, SEJA SEMANAL, QUINZENAL, MENSAL, POIS O OBJETIVO É APENAS INFORMAR. BASTA HAVER RELEVÂNCIA. COM ESSES ESCLARECIMENTOS É POSSÍVEL CONCLUIR PORQUE OPTAMOS PELA ADOÇÃO DO TÍTULO “INFORMATIVO DINÂMICO”.

CONTATE-NOS! E BOA LEITURA!

ATENCIOSAMENTE  
FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS

### A NOVA RECEITA FEDERAL – O QUE MUDA?

A MP 258 criou a Receita Federal do Brasil (Super-Receita), unificando as estruturas da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP). Apesar de estar sob fogo cerrado de inúmeros segmentos da sociedade civil (OAB, Sindicato dos Fiscais Federais, FIESP, Associação Comercial de São Paulo, parlamentares, dentre outros), enquanto não rejeitada pelo Congresso prossegue produzindo efeitos desde 22.07.05. E em relação à nova estrutura da Receita Federal do Brasil, desde 15.08.05.

Atenção:

A MP 258 teve sua vigência prorrogada até 19.11.2005 (Ato nº 35 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Questão que se coloca: no que a Nova Receita Federal interfere no dia-a-dia empresarial? Resposta: em princípio e analisada ingenuamente, em nada. Mas como há uma consequência indiscutível já por se tratar de duas estruturas federais que unem suas forças e, sobretudo troca de informações, vamos enumerar alguns aspectos que devem ser conhecidos pois podem representar alguma surpresa para as empresas (Portaria Conjunta SRF/SRP 2/2005).

O QUE NÃO MUDA		O QUE MUDA	
1	Atendimento ao público continua sendo realizado separadamente pelas unidades da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da SRP (Secretaria da Receita Previdenciária)	1	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será feita mediante apresentação de certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). São elas: a) Certidão Conjunta Negativa; b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; c) Certidão Positiva (Portaria Conjunta PGFN/RFB 2) A validade das certidões é de 180 dias, podendo ser fixado prazo inferior mediante ato conjunto da SRF-PGFN (Decreto 5512)
2	CNPJ, CPF, Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), Cadastro do INSS (CEI), nº de identificação do trabalhador (NIT)	2	Procedimentos fiscalizatórios agora serão realizados pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e instaurados mediante Mandado de Procedimento Fiscal (MPF-F). No caso de diligência, mediante instauração do MPF-D. Nos casos de contrabando ou outros casos especiais em que presente o fator urgência, serão iniciados com o MPF-E (Portaria 4328 do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil).

		<b>Atenção: Vide "Comentários" abaixo</b>
3	DARF, DARF-Simples, Documentos para depósitos judiciais ou extrajudiciais (DJE), Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS)	
4	Normas e condições para parcelamento de débitos da SRF e SRP	
5	Declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela SRF e SRP	
6	Certidões Negativas emitidas pela SRF e SRP	
7	Recursos, Intimações, Autos de Infração continuam com os prazos de apresentação inalterados (IN 558, Secretário Geral da Receita Federal do Brasil)	

### Comentários:

1. Chama a atenção que o prazo sujeito à fiscalização, nos termos do Decreto 4328, é de 5 anos no caso de tributos federais, e de 10 anos nos casos de contribuições previdenciárias. Isso vem sendo, há anos, objeto de intensa discussão judicial já que desde a nova Constituição não existe qualquer dúvida que contribuição previdenciária, sendo espécie do gênero tributo, sujeita-se à mesma regra de prescrição em 5 anos. Nem vamos entrar, aqui, na questão das decisões absolutamente conflitantes do Superior Tribunal de Justiça quanto ao prazo prescricional ser de 5 anos.
2. Outro ponto digno de nota é que os Mandados de Procedimentos Fiscais poderão ser assinados eletronicamente, o que desde há muito é também objeto de discussão pois os agentes fiscais responsáveis pela lavratura do Auto de Infração são obrigados a se identificar porque o Código Tributário Nacional determina que a atividade fiscalizatória é privativa de agente concursado. A assinatura eletrônica pode ser adotada por qualquer funcionário público nos atos fiscalizatórios internos, sem qualquer possibilidade do contribuinte saber se a exigência do CTN foi ou não observada. A inobservância pode anular um auto de infração ou, conforme o caso, uma decisão administrativa!
3. Um dos efeitos mais devastadores da fusão SRF-SRP está aqui: nas hipóteses em que as infrações apuradas em relação a um tributo ou contribuição também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações a outros tributos ou contribuições, estes serão considerados incluídos no procedimento fiscalizatório independentemente de menção expressa.  
Supondo que um fiscal (AFRFB) lotado na SRP fiscalize contribuições previdenciárias e constate a existência de pagamentos "por fora" a empregados ou terceiros, os elementos de prova que apurar serão utilizados pela SRF para lavratura de Auto de Infração fundada em omissão de receitas, por exemplo. Para isso nem precisa estar expresso no procedimento fiscalizatório iniciado para apurar infração à legislação previdenciária que a fiscalização também abrange infração à legislação tributária federal (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, no exemplo). Essa possibilidade promete render muita discussão administrativa e judicial.
4. Os processos administrativos-fiscais, guias e declarações apresentados ao Ministério da Previdência Social ou ao INSS serão transferidos para a Receita Federal do Brasil (RFB).
5. Os recursos administrativos em trâmite perante o Conselho de Recursos da Previdência Social serão transferidos para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
6. A todos aqueles que lidam com autos de infração (Receita Federal e Previdência Social), recomendamos enfaticamente a leitura da Portaria 4328 pois tem impacto substancial na aplicação prática do Decreto 70235/72 que rege o Processo Administrativo Fiscal. Recomendamos também a leitura da Portaria 1769 (ainda do Secretário da Receita Federal) acerca das movimentações dos processos administrativos.

### PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS (ZONA FRANCA DE MANAUS)

Os processos produtivos básicos (PPB) relativos a diversos produtos foram recentemente aprovados pelos Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, para produção na Zona Franca de Manaus. Dentre eles, destacamos o PPB para fabricação de: a) transformador de dielétrico líquido (Portaria Interministerial 266); b) televisor com tela de cristal líquido (Portaria Interministerial 268); c) cartão inteligente (*smart card*) (Portaria Interministerial 284 \*); d) alto-falante para aparelho de áudio e vídeo e bens de informática (Portaria 285).

(\*) A Portaria 283 estabeleceu o PPB para fabricação do *smart card* no País, fora da ZFM.

### CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS E TRIBUTAÇÃO – ALGUNS PASSOS TÍMIDOS EM DIREÇÃO À DESBUROCRATIZAÇÃO

Premido pelos empresários nacionais e investidores estrangeiros, o Governo Federal resolveu enfim se mexer. A partir de convênios firmados entre RFB e Secretarias de Fazendas Estaduais e Municipais já é possível promover um único cadastramento — no CNPJ junto à RFB — e, com isso, automaticamente inscrever a empresa no Estado e no Município. O efeito prático é a redução do tempo de abertura de empresas no País.

Os investidores estrangeiros que sofriam com nossa impressionante burocracia na obtenção do CNPJ

— mesmo pretendendo trazer investimentos produtivos ao País — também tiveram o tempo de inscrição reduzido (IN 568 Secretário-Geral da RFB).

Diversos Estados e Municípios já firmaram esse convênio com a RFB. Com o Estado de São Paulo foi anunciado o convênio para vigorar a partir de 26.09.05, aqui denominado Cadastro Sincronizado.

Segundo o Governador Alckmin anunciou recentemente, em 6 meses será possível a constituição de empresas pela internet.

Ainda no âmbito do Estado de São Paulo foi anunciada a ampliação do limite do faturamento para efeito de cadastramento no Simples-Paulista, de R\$ 150 mil para R\$ 240 mil anuais, não mais perdendo essa condição as empresas que efetuam vendas a contribuintes, como anteriormente ocorria. Também, a criação de nova faixa de faturamento (R\$ 1,2 milhão a R\$ 2,4 milhões), tributada à alíquota de 4,2% ao invés de 18%. As receitas com exportação deixam de integrar as receitas com venda no mercado interno para efeito de cômputo do limite de faturamento. Mas os benefícios para as empresas no Simples, para entrar em vigor, dependem de aprovação pela Assembléia Legislativa Estadual.

#### Comentários:

É óbvio que o cadastramento único e conseqüente agilidade com redução de tempo e custos tem seu preço: a Administração Tributária passa a dispor de dados úteis para fiscalização e pesquisas já que o convênio não se restringe à inscrição. E isto está previsto na própria IN 568.

Atenciosamente,

São Paulo, 3 de outubro de 2005.

Franco Advogados Associados

*"Adonilson Franco – sócio titular de Franco Advogados Associados ([www.francoadvogados.com.br](http://www.francoadvogados.com.br)), advogado de empresas em São Paulo, Pós-Graduado em Direito Tributário, Assistente no Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário do Centro de Extensão Universitária (CEU), autor de matérias publicadas na Revista Tributária e de Finanças Públicas (RT) e na Revista Dialética, além de em sites especializados"*